



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

PROCESSO Nº 13101.0002123/2023.39 - CASA CIVIL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**, juntamente com o Agente de Contratação, Sr. **WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 31.881-E**, de 08/04/22, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **ASMF COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 49.408.550/0001-33, com sede na R: Joao Evangelista Pereira de Melo, nº 210, Bairro: Tancredo Neves - Boa Vista/RR - CEP:69.313-500, Telefone: (95) 98411-8056, Banco: Sicred, Agência: 0812, Conta Corrente: 85627-9, Número do Banco: 748, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou Sr. **ADEMAR SALVADOR MESQUITA FILHO**, CPF: 025.863.502-94 e RG: 314042-3 SSP/RR, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Classificada	Itens	Vr. Total dos Itens
ASMF COMERCIO E SERVIÇO LTDA	1, 2, 3, 4 e 5	610.893,34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual aquisição de Água Mineral e vasilhame**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)
1.	Água mineral com índice do PH entre 4,1 e 8,1, não adicionada de gás carbônico (sem gás), em copos plásticos de 200 ml a 250ml , descartáveis, transparentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.	MONTE RORAIMA	Und.	268.700	0,55
2.	Água mineral com índice do PH entre 4,1 e 8,1, não adicionada de gás carbônico (sem gás), em garrafas plásticas com capacidade entre 300ml à 350ml , descartáveis, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.	DIAMANTE	Und.	125.724	1,00
3.	Água mineral com índice do PH entre 4,1 e 8,1, não adicionada de gás carbônico (sem gás), em garrafas plásticas de 2 lt , descartáveis, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.	DIAMANTE	Und.	34.244	2,50
4.	Água mineral natural sem vasilhame (recarga) , com índice do PH entre 4,1 e 8,1, não adicionada de gás carbônico (sem gás), acondicionada em garraões retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno - PP ou policarbonato - PC, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento. Validade mínima da água: 1 ano. Validade mínima do vasilhame contendo a água no momento da entrega: 1 ano a contar da entrega.	DIAMANTE	Und.	30.552	7,00
5.	Vasilhame fabricado em polipropileno – PP ou policarbonato – PC (garraão retornável para água mineral) , com capacidade para 20 litros. Validade mínima do vasilhame no momento da entrega: 1 ano a contar da entrega.	AM QUIMICA	Und.	1.906	19,89

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgãos Participantes
1.	Casa Civil do Estado de Roraima
2.	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP
3.	Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR
4.	Casa Militar de Roraima
5.	Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES
6.	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA
7.	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER
8.	Controladoria Geral do Estado de Roraima - COGER
9.	Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR
10.	Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES
11.	Polícia Militar do Estado de Roraima - PM/RR

12.	Vice-Governadoria do Estado de Roraima
13.	Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC
14.	Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF
15.	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
16.	Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBM/RR
17.	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
18.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPER
19.	Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
20.	Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

ITENS	1	2	3	4	5
CASA CIVIL	14.400	18.960	5.760	1.380	220
SESP	2.000	-	-	500	10
PGE	1.500	-	2.700	300	20
CASA MILITAR	1.200	5.184	1.944	480	40
SETRABES	192.000	42.000	-	4.800	400
ITERAIMA	1.000	1.000	1.000	500	20
IATER	20.000	15.000	5.000	6.000	400
COGER	-	600	-	360	20
PC	2.400	4.320	2.400	500	100
SECIDADES	4.800	2.400	200	60	-
PM/RR	-	5.000	2.000	7.000	100
VICE-GOV	-	100	200	200	5
SELC	-	2.400	480	412	6
SEINF	-	1.200	1.800	1.920	50
SEADI	1.000	3.000	3.000	1.000	100
CBM/RR	14.400	2.000	2.000	2.000	80
SEFAZ	-	-	-	700	50
FAPER	-	3.600	-	260	5
SEGAD	-	-	-	800	60
SEPI	14.000	18.960	5.760	1.380	220
Qtd. Total	268.700	125.724	34.244	30.552	1.906

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participantes:

ITEM	QTD. TOTAL
01	1.343.500
02	628.620
03	171.220
04	152.760
05	9.530

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
 - 3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.
 - 3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
 - 5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
 - 5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
 - 5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinatura eletrônica)

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Agente de Contratação da SELC

(assinatura eletrônica)

ADEMAR SALVADOR MESQUITA FILHO
ASMF COMERCIO E SERVIÇO LTDA

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM
Secretário de Estado de Licitação e Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Feitoza Dos Santos, Agente de Contratação**, em 18/01/2024, às 07:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Salvador Mesquita Filho, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Secretário da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação**, em 18/01/2024, às 10:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11430444** e o código CRC **E8E91EC2**.